



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XII | Nº 1.809 |

Quinta-feira | 17 de Maio de 2018

www.chapadaodosul.ms.gov.br

## Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul Estado de Mato Grosso do Sul

Avenida Seis, 706 - Centro | CEP 79.560-000 | Chapadão do Sul – MS  
Telefone: (67) 3562 5680 | CNPJ - 24.651.200/0001-72

Diário Oficial do Município de Chapadão do Sul/MS - DOSUL - criado pela Lei Municipal nº 605, de 21 de Março de 2007, para publicações dos atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo.  
E-mail: diariooficial@hotmail.com

### PODER EXECUTIVO

#### João Carlos Krug

Prefeito Municipal

#### João Roque Buzoli

Vice-Prefeito

#### Itamar Mariani

Secretário de Finanças e Planejamento

#### Guerino Perius

Secretário de Educação

#### Orlando L. da Cunha Castilho

Secretário de Administração

#### Ivanor Zorzo

Secretário de Obras, Transportes e Serviços Públicos

#### Mara Nubia Soares Pereira

Secretária de Saúde

#### Maria das Dores Z. Krug

Secretária de Assistência Social

#### Wander Marques Viegas

Secretário de Cultura e Esporte

#### Guilherme A. Diniz Neto

Secretário de Governo

#### Felipe Augusto Scorsatto Batista

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

#### Sonia Teresinha Pena Fortes Maran

Secretária de Infraestrutura e Projetos

#### Lurdenir Gonçalves Pereira

Ouvidora Municipal

#### Lucas Ricardo Cabrera

Controlador Interno

### PODER LEGISLATIVO

#### Antonio de Assunção

Presidente

#### Alírio José Bacca

2º Vice-Presidente

#### Elton Ferreira da Silva

2º Secretário

#### Cicero dos Santos Benedito

Vereador

#### Vanderson Cardoso dos Reis

Vereador

#### Ilario Paulo Lupatini

1º Vice-Presidente

#### Alline Krug Tontini

1ª Secretária

#### Anderson Abreu de Jesus

Vereador

#### Cicero Barbosa dos Santos

Vereador

### PODER EXECUTIVO

## PORTARIA N.º 284, DE 17 DE MAIO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 126 da Lei Orgânica do Município de Chapadão do Sul, Resolve:

Considerando a faculdade da contagem recíproca do tempo de contribuição para efeitos de aposentadoria prevista no § 9.º, do Art. 201 da Constituição Federal;

Considerando ainda que no processo Administrativo n.º 040/2006 foram juntadas as certidões na forma legal que culminou com o deferimento do pedido do servidor **Mauri Carlos Schultz**, Resolve:

### DESAVERBAR

Art. 1º Determinar a desaverbação nos acentos funcionais do servidor acima, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Especializados II, matrícula 157, o tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência, CTC nº 06001160.1.00019/06-4, para efeitos de aposentadoria, referente aos seguintes períodos:

-TRANSPORTES REAL LTDA - EPP -  
01/03/1995 A 20/07/1995;

-COOPERATIVA TRITICOLA REG  
SANTO ANGELO LTDA - 02/01/1985 A 08/01/1985.

Total: 04 (quatro) meses e 27 (vinte e sete) dias.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**João Carlos Krug**  
Prefeito Municipal

## PORTARIA SEFIP N.º 001/2018, 16 DE MAIO DE 2018.

**JOÃO CARLOS KRUG**, Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais, e com base no artigo 67 inciso "V" da Lei Orgânica do Município,

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar a servidora **CAROLINE RIBEIRO**, portadora da Cédula de



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XII | Nº 1.809 |

Quinta-feira | 17 de Maio de 2018

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Identidade RG nº 1998.112 SSP/MS e do CPF nº 055.175.431-11, matrícula nº. 2759, para responder interinamente pelo cargo de TESOUREIRA (Diretora de Departamento), no período da licença para tratamento de saúde da titular do cargo Daniela Kuhlkamp, a retroagindo seus efeitos a 11/04/2018.

**Art. 2º.** O servidor designado fará jus a remuneração do cargo, enquanto perdurar a substituição.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 16 de maio de 2018.

**JOÃO CARLOS KRUG**  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 2.981, DE 16 DE MAIO DE 2018.

**“Revoga efeitos do Decreto nº 2.265, de 07 de junho de 2013, e dá outras providências”.**

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

### DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam revogados os efeitos do Decreto nº 2.265, de 07 de junho de 2013, que nomeia membros para Grupo Técnico Multidisciplinar para atividades de Gestão de Meio Ambiente e dá outras providências, a partir desta data.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 16 de maio de 2018.

**JOÃO CARLOS KRUG,**  
Prefeito Municipal.

## DECRETO Nº 2.982, DE 17 DE MAIO DE 2018.

**“Altera membros do Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências”.**

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

### DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam nomeados, para compor o Conselho Municipal de Assistência Social de Chapadão do Sul – MS, nomeado pelo Decreto nº 2.943, de 19 de janeiro de 2018, os membros a seguir nominados:

### I - Representantes do Poder Público (Governamentais):

**Titular: Maristela Fraga Domingues,** em substituição a Cláudia Silva de Aguiar Pereira - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

**Suplente: Cláudia Silva de Aguiar Pereira,** em substituição a Kamila Galvão Barreto Ferreira - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 17 de maio de 2018.

**JOÃO CARLOS KRUG,**  
Prefeito Municipal.

## RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 1019/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2018

O município de Chapadão do Sul – MS, através da Pregoeira designada pela Portaria nº 191/2018, torna público o resultado do processo supra, que houve manifesto **desinteresse** das empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto do Processo Licitatório



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XII | Nº 1.809 |

Quinta-feira | 17 de Maio de 2018

www.chapadaodosul.ms.gov.br

em epígrafe. Sendo desta forma, Considerado pela Comissão de Licitação **DESERTO**, o certame, constante do Processo acima descrito.

Objeto: contratação de empresa especializada em serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e da torre de TV, em atendimento a Secretaria Municipal de Cultura e Esportes.

Chapadão do Sul/MS, 17 de maio de 2018.

**Cintia de Souza N. Andrade Santos**

Pregoeira Oficial  
Portaria 191/2018

---

## RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1006/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2018

Objetivo e finalidade: contratação de empresa especializada em prestação de serviço de borracharia in loco, para manutenção dos veículos da frota municipal, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos.

Foi adjudicado pela pregoeira à empresa: **MICHAEL DANIEL ALMEIDA DIAS** CNPJ 22.649.194/0001-93, no valor total de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

Chapadão do Sul/MS, em 17 de maio de 2018.

**Cintia de Souza N. Andrade Santos**

Pregoeira Oficial  
Portaria 191/2018

## AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul - MS, por intermédio da Pregoeira Oficial, designada através da Portaria nº 191/2018 - informa que o Processo Administrativo nº 1065/2018, modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 080/2018 - **FOI ANULADO** com fulcro no art. 49 da Lei 8.666/93 e Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, amparado pelos Princípios da Autotutela e Legalidade. Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas junto ao Departamento de Licitação e Contratos na Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul, Avenida Seis, nº 706, Centro – Chapadão do Sul.

Chapadão do Sul, 17 de maio de 2018.

**Cintia de Souza N. Andrade Santos**

Pregoeira Oficial  
Portaria 191/2018

---

## RATIFICAÇÃO

Reconheço e Ratifico a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em favor da empresa **Gustavo Felipe Freire - ME**, conforme parecer exarado no Processo nº. 1210/2018.

Chapadão do Sul - MS, 17 de maio de 2018.

**João Carlos Krug**

Prefeito Municipal

---

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFIP N.º 001/2018, 16 DE MAIO DE 2018.**

Considerando o disposto no §3º do art. 195 da CF/88 que dispõe que o Poder Público não poderá adquirir produtos ou contratar serviços de fornecedores em débito com o sistema da seguridade social.

Considerando que é cláusula essencial em todas as Contratações Públicas que o fornecedor apresente juntamente com as Notas Fiscais, no ato do protocolo, as certidões comprobatórias da regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS-RFB), o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho (CNDT).



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XII | Nº 1.809 |

Quinta-feira | 17 de Maio de 2018

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Considerando a legislação que rege os recolhimentos dos encargos sociais (Lei 8.212/1991, Decreto 2.173/1997 e IN/RFB nº 971, de 13 de Novembro de 2009), bem como a legislação que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições federais (Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012), impõe aos Órgãos Públicos da Administração direta e indireta, a responsabilidade solidária ou subsidiária quanto ao recolhimento das obrigações tributárias devidas pelos seus contratados prestadores de serviços.

Considerando que inciso II do art. 75 da Lei Orgânica atribui aos secretários municipais a competência para “expedir instruções para a boa execução das leis, decretos e regulamentos”.

O **Secretário Municipal de Finanças e Planejamento** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere, **RESOLVE**:

**Art. 1º.** Objetivando atender ao que preceitua a legislação em vigor, estão descritos abaixo os procedimentos que a CONTRATADA deverá adotar, quando da apresentação das Notas Fiscais/Faturas de cobrança à CONTRATANTE, relativamente aos produtos fornecidos e/ou serviços prestados.

**a) Nota Fiscal/Fatura - Preenchimento:**

I - Dados completos da Prefeitura e dos Fundos Municipais:

Razão Social: Município de Chapadão do Sul  
CNPJ: 24.651.200/0001-72  
Endereço: Avenida Seis nº 706, Bairro Centro  
CEP: 79.560-000 Chapadão do Sul/MS

Razão Social: Fundo Municipal Antidrogas do Município de Chapadão do Sul  
CNPJ: 15.542.487/0001-01  
Endereço: Avenida Seis nº 706, Bairro Centro  
CEP: 79.560-000 Chapadão do Sul/MS

Razão Social: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Chapadão do Sul  
CNPJ: 15.542.614/0001-72  
Endereço: Avenida Seis nº 706, Bairro Centro  
CEP: 79.560-000 Chapadão do Sul/MS

Razão Social: Fundo Municipal da Defesa Civil de Chapadão do Sul  
CNPJ: 18.466.095/0001-07  
Endereço: Avenida Seis nº 706, Bairro Centro  
CEP: 79.560-000 Chapadão do Sul/MS

Razão Social: Fundo Municipal de Assistência Social de Chapadão do Sul  
CNPJ: 13.600.190/0001-20  
Endereço: Avenida Seis nº 706, Bairro Centro  
CEP: 79.560-000 Chapadão do Sul/MS

Razão Social: Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Chapadão do Sul  
CNPJ: 15.542.745/0001-50  
Endereço: Avenida Seis nº 706, Bairro Centro  
CEP: 79.560-000 Chapadão do Sul/MS



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XII | Nº 1.809 |

Quinta-feira | 17 de Maio de 2018

[www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)

Razão Social: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do Município de Chapadão do Sul  
CNPJ: 15.542.545/0001-05  
Endereço: Avenida Seis nº 706, Bairro Centro  
CEP: 79.560-000 Chapadão do Sul/MS

Razão Social: Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Chapadão do Sul  
CNPJ: 15.542.429/0001-88  
Endereço: Avenida Seis nº 706, Bairro Centro  
CEP: 79.560-000 Chapadão do Sul/MS

Razão Social: Fundo Municipal de Direitos do Idoso de Chapadão do Sul  
CNPJ: 18.466.080/0001-30  
Endereço: Avenida Seis nº 706, Bairro Centro  
CEP: 79.560-000 Chapadão do Sul/MS

Razão Social: Fundo Municipal de Meio Ambiente de Chapadão do Sul  
CNPJ: 15.784.232/0001-55  
Endereço: Avenida Seis nº 706, Bairro Centro  
CEP: 79.560-000 Chapadão do Sul/MS

Razão Social: Fundo de Assistência a Procuradoria Municipal de Chapadão do Sul  
CNPJ: 15.525.171/0001-01  
Endereço: Avenida Seis nº 706, Bairro Centro  
CEP: 79.560-000 Chapadão do Sul/MS

Razão Social: Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul - MS  
CNPJ: 14.004.655/0001-42  
Endereço: Rua Dezoito nº 876, Bairro Centro  
CEP: 79.560-000 Chapadão do Sul/MS

Razão Social: Fundo Municipal de Cultura  
CNPJ: 28.371.044/0001-47  
Endereço: Avenida Seis nº 706, Bairro Centro  
CEP: 79.560-000 Chapadão do Sul/MS

II - O CNPJ a ser utilizado deve ser o mesmo do Contrato, que está transcrito no Pedido (solicitação de produto e/ou serviço);

III - A descrição do Objeto Contratual, na Nota Fiscal, deve estar exatamente o mesmo do Contrato;

IV - Constar obrigatoriamente o número do contrato e o número do processo administrativo no corpo da Nota Fiscal;

V - O valor da Nota Fiscal deve ser conforme o constante do pedido, estando em conformidade com o Contrato ou o termo aditivo vigente;

VI - Mencionar Banco, Agência e a conta corrente para crédito em conta bancária;

VII - Destacar no corpo da Nota Fiscal o valor e alíquota dos impostos;



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XII | Nº 1.809 |

Quinta-feira | 17 de Maio de 2018

[www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)

VIII - Em caso de empresa não optante pelo Simples Nacional, destacar o valor e a alíquota dos tributos federais, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012;

IX - Em caso de empresa optante pelo Simples Nacional, informar tal condição no corpo da Nota fiscal; e

## **b) Regularidade Fiscal – obrigatório o protocolo junto com a Nota Fiscal/Fatura:**

A Contratada deve estar regular com a fazenda pública e a justiça trabalhista dispendo das seguintes certidões:

I - Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

O fornecedor tem a obrigação de apresentar as citadas certidões juntamente com a Nota(s) Fiscal(is), que poderão ser ratificadas pela Administração Pública Municipal.

## **c) Demais documentos a serem enviados junto com a Nota Fiscal/Fatura:**

I - Cópia do Pedido (solicitação de produto e/ou serviço);

II - Quando a Contratada for optante pelo Simples Nacional, deverá enviar a declaração referida no Art. 6º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, bem como descrever a sua referida opção no corpo da Nota Fiscal;

A relação de documentos constantes no presente anexo não é exaustiva, podendo a Administração Pública Municipal solicitar outros documentos necessários.

**Art. 2º.** Somente serão aceitas as Notas Fiscais Eletrônicas remetidas ao endereço [nfe@chapadaodosul.ms.gov.br](mailto:nfe@chapadaodosul.ms.gov.br) ou protocoladas pessoalmente no Almoxarifado Central sito ao endereço:

Almoxarifado Central da Prefeitura de Chapadão do Sul  
Avenida Quatro nº 540, complemento: sito ao fundo – bairro Centro  
CEP 79.560-000 Chapadão do Sul/MS  
Telefone: (67) 3562 2873

**Art. 3º.** Caso a nota fiscal não esteja devidamente instruída conforme as informações acima, ela será devolvida ao fornecedor e/ou gestor do contrato para adequação, devendo os mesmos apresentarem-na de forma correta para contabilização; Esta deverá sempre estar acompanhada dos respectivos pedidos devidamente preenchidos e assinados.

**Art. 4º.** O controle da vigência do contrato e o saldo do mesmo é de responsabilidade do gestor do contrato, com auxílio do Departamento de Contabilidade.

**Art. 5º.** Notas fiscais emitidas no prazo de vigência do contrato, porém apresentadas ao Departamento de Contabilidade após o encerramento do mesmo, deverão estar acompanhadas de Nota Explicativa devidamente circunstanciada de justificativa para tal evento, sob pena de responsabilidade administrativa.



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XII | Nº 1.809 |

Quinta-feira | 17 de Maio de 2018

www.chapadaodosul.ms.gov.br

**Art. 6º.** Os documentos e Notas Fiscais não poderão apresentar qualquer tipo de rasuras ou borrões, bem como deverão estar isentos de sujeira e amassados em demasia, sob pena de nulidade.

**Art. 7º.** É obrigatório a apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal citadas na alínea b do art. 1º sob pena de devolução da Nota(s) Fiscal(is) ao fornecedor.

**Art. 8º.** No Anexo I desta Instrução Normativa está estabelecido o fluxograma a ser seguido pelos órgãos municipais.

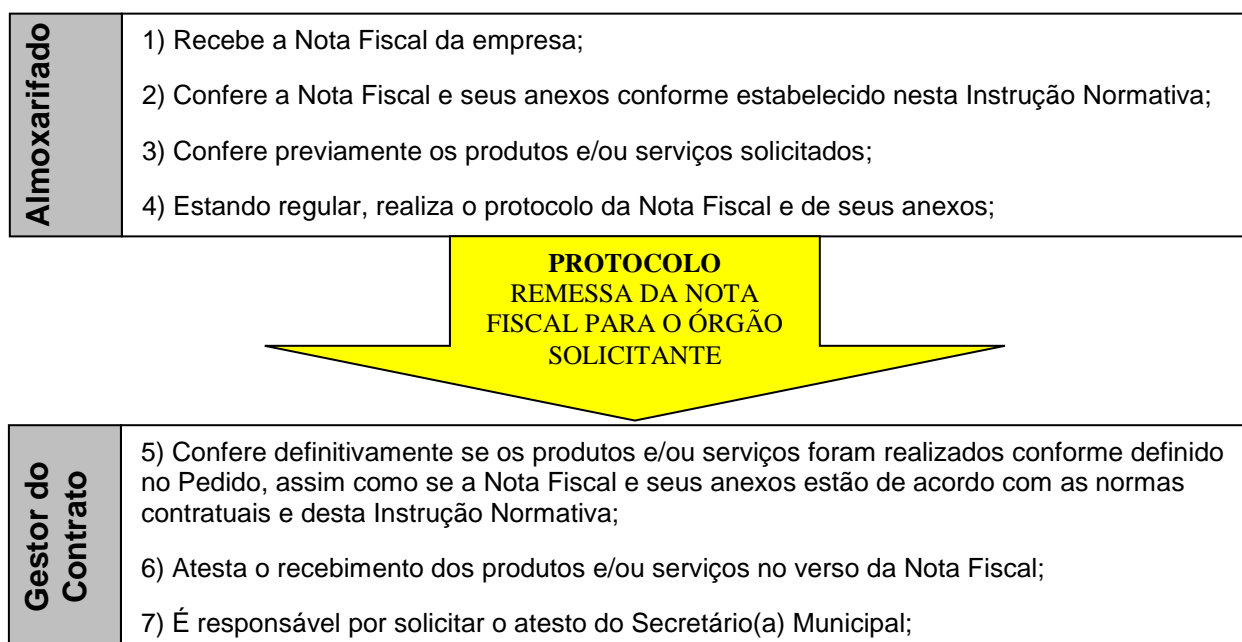
**Art. 9º.** Esta Instrução Normativa entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 16 de maio de 2018.

**ITAMAR MARIANI**  
Secretário Municipal de  
Finanças e Planejamento

Anexo I

## Fluxograma





# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XII | Nº 1.809 |

Quinta-feira | 17 de Maio de 2018

www.chapadaodosul.ms.gov.br

## PROTOCOLO REMESSA DA NOTA FISCAL PARA A CONTABILIDADE

<b>Contabilidade</b>	<p>8) Realiza a análise fiscal e tributária, evidenciando as retenções de impostos a serem retidos (INSS, IRRF, ISSQN);</p> <p>9) Identifica precisamente a Nota de Empenho, a fonte de recurso e a conta corrente;</p> <p>10) Realiza a Liquidação no sistema contábil;</p>
----------------------	--

## PROTOCOLO REMESSA DA NOTA FISCAL PARA A TESOURARIA

<b>Tesouraria</b>	<p>11) Responsável pelo agendamento do Pagamento;</p> <p>12) Realiza o pagamento;</p>
-------------------	---

## PROTOCOLO REMESSA DA NOTA FISCAL PARA O ARQUIVO CONTAB

<b>Arquivo da Contabilidade</b>	<p>13) Realiza a digitalização da Ordem de Pagamento, da Nota Fiscal e seus anexos;</p> <p>14) Realiza a juntada ao processo do Contrato</p> <p>15) Conclui a rotina com o arquivamento do procedimento no Caixa do dia.</p>
-------------------------------------	--

### NOTIFICAÇÃO VIA DIÁRIO OFICIAL

De acordo com o disposto no Código de Posturas do município de Chapadão do Sul (Lei Complementar nº 87 de 02 de setembro de 2016):

Art. 95. As edificações e respectivos lotes serão conservados em perfeito estado de asseio e usados de forma a não causar qualquer prejuízo ao sossego, à salubridade ou à segurança dos seus habitantes ou vizinhos.

Parágrafo único. Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, ou servindo de depósito de lixo, nos limites da área urbana do município.





# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XII | Nº 1.809 |

Quinta-feira | 17 de Maio de 2018

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Art. 100. § 1º. Aos proprietários de terrenos, nas condições previstas neste artigo, **será concedido o prazo de quinze dias**, a partir da notificação ou da publicação de edital no Diário Oficial do Município, para que procedam a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção dos resíduos neles depositados.

§2º. Expirado o prazo, o Município ou terceiro por ele contratado executará os serviços de limpeza e remoção de resíduos, exigindo dos proprietários, além de multa no valor de 2 (duas) UFM's por metro quadrado, o pagamento das despesas efetuadas acrescidas de correção monetária desde a data da execução dos serviços até o efetivo pagamento, que será cobrado no ato do lançamento do IPTU, salvo quando o pagamento for efetuado anteriormente.

§3º. Em caso de reincidência, depois de cumpridas as formalidades legais e dentro do exercício em vigência, a multa será imposta com acréscimo de 100% (cem por cento).

Sendo assim, ficam os proprietários dos imóveis relacionados, **notificados**, para, regularizar os seus imóveis, providenciando o **a limpeza do terreno**:

FISCAL: Adalberto Lourenço Andrade Cantario – Matrícula 1130					
NOTIFICAÇÃO	CAD	ENDEREÇO	QUADRA	LOT E	BAIRRO
1220/2018	7536	RUA NIOAQUE, Nº 253	C-52	02	SUCUPIRA
1221/2018	7538	RUA NIOAQUE, Nº 229	C-52	04	SUCUPIRA
1222/2018	7384	RUA SERGIPE, Nº 851	B-33	02	SUCUPIRA
1223/2018	7385	RUA SERGIPE, Nº 863	B-33	03	SUCUPIRA
1224/2018	7386	RUA SERGIPE, Nº 875	B-33	04	SUCUPIRA
1225/2018	7404	RUA TORRES, Nº 33	B-33	23	SUCUPIRA
1226/2018	7405	RUA TORRES, Nº 21	B-33	24	SUCUPIRA
1227/2018	7305	RUA PARA, Nº 879	B-28	07	SUCUPIRA
1228/2018	7309	RUA TRAMANDAI, Nº 98	B-28	11	SUCUPIRA
1229/2018	7312	RUA TRAMANDAI, Nº 132	B-28	14	SUCUPIRA
1231/2018	7379	RUA CAMPO BOM, Nº 1153	B-32	13	SUCUPIRA
1232/2018	7380	RUA CAMPO BOM, Nº 1141	B-32	14	SUCUPIRA
1233/2018	7422	RUA SANTA ROSA, Nº 38	B-32	12	SUCUPIRA
1234/2018	15189	RUA VINTE E DOIS, Nº 765	100	26-A	CENTRO
1235/2018	15190	AV. ONZE, Nº 1034	100	26-B	CENTRO
1251/2018	9065	AV. PLANALTO, Nº 186	05	13	PLANALTO
1252/2018	1388	RUA VINTE E DOIS, Nº 978	90	05	CENTRO
1253/2018	1381	RUA VINTE, Nº 751	90	26	CENTRO
1254/2018	1389	RUA VINTE E DOIS, Nº 990	90	06	CENTRO
FISCAL RONALDO FLAVIO DE ANDRADE, MATRICULA 02682					
1255/2018	9069	AV PLANALTO, Nº 138	5	17	PLANALTO
1256/2018	9084	RUA P8, Nº 213	6	8	PLANALTO
1257/2018	9085	RUA P8, Nº 225	6	9	PLANALTO
1258/2018	9088	RUA P8, Nº 261	6	12	PLANALTO
1259/2018	9091	RUA P8, Nº 297	6	15	PLANALTO
1260/2018	9092	RUA P8, Nº 309	6	16	PLANALTO
1261/2018	9236	RUA P10, Nº 167	11	13	PLANALTO



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XII | Nº 1.809 |

Quinta-feira | 17 de Maio de 2018

www.chapadaodosul.ms.gov.br

1263/2018	9370	RUA P12, Nº 93	18	4	PLANALTO
1264/2018	9371	RUA P12, Nº 81	18	5	PLANALTO
1265/2018	9375	RUA P12, Nº 33	18	9	PLANALTO
<b>FISCAL: Francine Teixeira – Matrícula 2050</b>					
NOTIFICAÇÃO	CAD	ENDEREÇO	QUADRA	LOTE	BAIRRO
1236/2018	10660	AV.DAS EMAS , Nº 588	33	03	ESPLANADA
1237/2018/	10302	RUA DOS PARDAIS, Nº 126	22	12	ESPLANADA
1238/2018	10317	RUA JOÃO DE BARRO , Nº 57	22	27	ESPLANADA
1239/2018	10276	RUA JOÃO DE BARRO , Nº104	21	11	ESPLANADA
1240/20018	10266	RUA SERIEMA , Nº 742	21	01	ESPLANADA
1241/2018	10267	RUA SERIEMA , Nº 730	2	02	ESPLANADA
1242/2018	9306	RUA F, Nº 395	14	07	PLANALTO
1243/2018	9319	RUA F, Nº445	15	06	PLANALTO
1244/2018	9329	RUA G, Nº 490	16	01	PLANALTO
1245/2018	9335	RUA F, Nº 501	16	07	PLANALTO
1246/2018	9336	RUA F, Nº 513	16	08	PLANALTO
1247/2018	9337	RUA F, Nº 525	16	09	PLANALTO
1248/2018	9019	AV. PLANALTO, Nº 19	04	01	PLANALTO
1249/2018	9048	RUA P4, Nº52	04	30	PLANALTO
1250	9044	RUA P4, Nº 100	04	26	PLANALTO

## NOTIFICAÇÃO VIA DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei Complementar nº 087 de 02 de Setembro de 2016, Capítulo IV, Higiene das Vias e Logradouros Públicos, Art. 108 o qual traz seguinte redação: "Para Preservar de maneira geral a higiene publica fica proibido:

- I- ...
- II- Escoar água servida para a rua e/ou galerias de aguas pluviais;
- III- ...
- IV- ...

**Paragrafo Único.** Para os efeitos desta lei complementar, água servida são as águas provenientes de esgoto doméstico, empresarial ou industrial, derivadas de banhos, vasos sanitários, cozinhas, tanques, **máquinas de lavar louças e roupas**, lavagem de automóveis, ou resultantes de processos de fabricação, lavagem, infiltração no coletores de águas existentes nos terrenos, enfim, todo tipo de água residual que tenha sido utilizada para limpeza e cujo reaproveitamento necessita tratamento apropriado.

Fica o senhor NOTIFICADO com prazo de 7 (sete) dias corrido a contar do recebimento desta, para providenciar canalização da água servida para fossa séptica ou caso exista em seu endereço, rede de esgoto.

O não atendimento da solicitação incube em multa estipulada no Artigo 112 da lei acima descrita, que variam entre 100 a 400 UFM´S, o qual se regulamenta pelo Capítulo II da lei já mencionada.



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XII | Nº 1.809 |

Quinta-feira | 17 de Maio de 2018

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Sendo assim, ficam os proprietários dos imóveis relacionados, **notificados**, para, regularizar os seus imóveis, providenciando o fim do despejo de águas servidas por logradouros:

<b>FISCAL DE POSTURAS: Adalberto L. A. Cantario. Mat. 1130</b>					
<b>NOTIFICAÇÃO</b>	<b>CAD</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>QUADRA</b>	<b>LOTE</b>	<b>BAIRRO</b>
1218/2018	10188	RUA MARACANÃ, Nº 61	16	19	ESPLANADA
<b>FISCAL DE POSTURAS: RONALDO FLÁVIO DE ANDRADE, MATRICULA 2682</b>					
1262/2018	9288	RUA P12, Nº 298	12	30	PLANALTO
1266/2018	8964	RUA P4, Nº 183	1	9	PLANALTO
1267/2018	9011	RUA P4, Nº 292	3	22	PLANALTO
12682018	8979	RUA P4, Nº 267	2	6	PLANALTO

## **NOTIFICAÇÃO VIA DIÁRIO OFICIAL**

De acordo com o Artigo 327 da Lei Complementar nº 37/2006.

§ 1º - O contribuinte comunicará á repartição fiscal, dentro de 30 (TRINTA) dias, contados da data da ocorrência, a transferência do estabelecimento, a mudança de endereço, como também quaisquer alterações dos dados no Cadastro Fiscal.

§ 2º - No caso de transferência de estabelecimento, o fato será comunicado, conjuntamente, pelo antecessor e pelo sucessor, em virtude do encerramento de inscrição, com sequencial abertura de nova inscrição.

Fica V. Srª NOTIFICADA para, no prazo de 30 (TRINTA) dias, a contar do recebimento desta, comparecer no CAC (Centro de Atendimento ao Contribuinte) na avenida onze nº 201 sala 06 Cadastro. E providenciando copia atualizada do, Cartão do CNPJ; Requerimento de empresário registrado na junta comercial; CPF; RG e Comprovante de Residência do proprietário e sócios se houver; Contrato de Locação do imóvel Comercial se houver; Certificado de Vistoria dos Bombeiros e copia do Carne do IPTU.

O não atendimento desta, no prazo estabelecido, acarretará em penalidades cabíveis, conforme o Artigo 352: Constituem infrações puníveis com multa:

Alínea "c": Falta de comunicação da cessação de atividade, de alteração de dados cadastrais: multa de 100 UFM ou de declaração de movimento econômico;

Artigo 346: § 2º - A licença poderá ser cassada e determinado o fechamento do estabelecimento, a qualquer tempo, desde que deixem de existir as condições que legitimaram a concessão da licença, ou quando o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis.

Sendo assim, ficam as empresas abaixo citadas, **notificadas**, para regularização de endereço empresarial:

<b>Adalberto Lourenço Andrade Cantario – Matrícula 1130</b>			
<b>NOTIFICAÇÃO</b>	<b>I M</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>ENDEREÇO</b>
1216/2018	102562	12.799.955/0001-30	RUA BRASIL, Nº 126, FLAMBOYANT.



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XII | Nº 1.809 |

Quinta-feira | 17 de Maio de 2018

www.chapadaodosul.ms.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CHAPADÃO DO SUL – MS

## RESOLUÇÃO Nº 13, DE 17 DE MAIO DE 2018.

*Dispõe sobre destinação de recursos financeiros do FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Chapadão do Sul - MS a Associação para mulher Rara - Casa de Mentoria Joia Rara.*

O Plenário do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Chapadão do Sul-MS, em reunião ordinária realizada em 17 de maio de 2018, em conformidade, com o disposto na Lei Municipal nº973, de 03 de Abril de 2014, art. nº 19, §1º e §2º, Art. 21, III e IV, e art. nº22, II, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município;

### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Aprovar o repasse de recursos do FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no valor total de **R\$24.675,50** (vinte e quatro mil e seiscentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos) a Associação para mulher Rara - Casa de Mentoria Joia Rara para implantar o projeto Informática para todos.

**Artigo 2º**- Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Chapadão do Sul - MS, 17 de maio de 2018.

**Valeria Lopes dos Santos**  
Presidente do CMDCA

## RESOLUÇÃO Nº 14, DE 17 DE MAIO DE 2018.

*Dispõe sobre o uso de recursos financeiros do FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Chapadão do Sul para apoio ao aperfeiçoamento e atualização permanente dos servidores envolvidos no atendimento à família, à criança e ao adolescente.*

O Plenário do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Chapadão do Sul-MS, reunido em assembleia ordinária no dia 17 de maio de 2018, em conformidade, com o disposto na Lei Municipal nº973, de 03 de abril de 2014, art. 14, VII, IX, e art. 22, I e Plano de Captação e Aplicação de Recursos do FMDCA, aprovado por meio da Resolução do CMDCA nº14/2016, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município;

### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Aprovar por unanimidade a utilização de recurso do FMDCA para pagamento de diárias para as Conselheiras Ilete Maria Arenhard Monteiro e Elisabete Maria de Paiva, que irão participar Formação de Conselheiros Tutelares e Conselheiros dos Direitos da Criança e do Adolescente. E ao motorista que estiver disponível nos seguintes dias: 11, 12 e 13 de julho, 16 e 17 de outubro e 05 de dezembro de 2018 em Campo Grande - MS.

**Artigo 2º** - Esta Resolução entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.

Chapadão do Sul, 17 de maio de 2018.

**Valeria Lopes dos Santos**  
Presidente do CMDCA



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XII | Nº 1.809 |

Quinta-feira | 17 de Maio de 2018

www.chapadaodosul.ms.gov.br

## RESOLUÇÃO Nº 15, DE 17 DE MAIO DE 2018.

*Dispõe sobre o uso de recursos financeiros do FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Chapadão do Sul para apoio ao aperfeiçoamento e atualização permanente dos servidores envolvidos no atendimento à família, à criança e ao adolescente.*

O Plenário do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Chapadão do Sul-MS, reunido em assembleia ordinária no dia 17 de maio de 2018, em conformidade, com o disposto na Lei Municipal nº973, de 03 de abril de 2014, art. 14, VII, IX, e art. 22, I e Plano de Captação e Aplicação de Recursos do FMDCA, aprovado por meio da Resolução do CMDCA nº14/2016, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município;

### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Aprovar por unanimidade a utilização de recurso do FMDCA para pagamento de diárias para os Conselheiros Tutelares: Fabio Souza Cecato e Nara Layane de Oliveira e que irão participar da Capacitação Continuada de Conselheiros Tutelares e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e ao motorista que estiver disponível nos dias 11 e 12 de junho, 15 e 16 de agosto, 18, 19,20 21 de setembro, 07 e 08 de novembro e 05 de dezembro de 2018 de Campo Grande – MS.

**Artigo 2º** - Esta Resolução entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.

Chapadão do Sul, 17 de maio de 2018.

**Valeria Lopes dos Santos**  
Presidente do CMDCA

Em branco